



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro– CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755//

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 113/2015 - M.C.A.

REF.: Convite nº. 15/2015 - M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **I. N. DE ALMEIDA LTDA-ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34; e

CONTRATADA: **I. N. DE ALMEIDA LTDA-ME**, situada na Rua Presidente Costa e Silva, nº. 642, Centro, na cidade de Dois Vizinhos - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 20.324.313/0001-02, neste ato devidamente representado pelo Sr. **NILTON DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº. 034.488.939-43, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos - PR., tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para fornecimento de Banda (conjunto musical) para Show Natalino que será realizado no dia 29 de novembro de 2015 na Praça Luis Carlos Ruaro, com duração mínima de uma hora e meia, incluindo os custos de transporte, alimentação, frete, montagem, serviços técnicos, seguros e demais despesas diretas e indiretas, conforme Termo de Referência.** A CONTRATADA se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Convite nº. 15/2015 – M.C.A.

Especificações:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Nome da Banda	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1	SER	Banda musical (conjunto musical) para Show Natalino que será realizado no dia 29 de novembro de 2015 na Praça Luis Carlos Ruaro, com duração mínima de uma hora e meia, incluindo os custos de transporte, alimentação, frete, montagem, serviços técnicos, seguros e demais despesas diretas e indiretas, conforme Termo de Referência.	Banda Detroit	5.890,00	5.890,00
					TOTAL	5.890,00



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro– CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755//

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO BANDA PARA SHOW DO NATAL 2015

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação está incumbida da organização das apresentações culturais do Natal Céu Azul 2015. As festividades natalinas em Céu Azul são um acontecimento com grande envolvimento comunitário. Neste ano de 2015 os eventos programados voltam a Praça Luis Carlos Ruaro, ao lado da Igreja Matriz São José Operário, em três noites com apresentações artísticas. A abertura, na noite do dia 29 de novembro, marcará a entrega oficial das obras de revitalização da Praça, agora aparelhada para estes fins.

OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Banda (conjunto musical) para Show Natalino, com características próprias para o tipo de evento, que apresente configurações artísticas que considerem as especificidades do evento, com duração mínima de uma hora e meia.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser executados no Município de Céu Azul no dia 29 de novembro de 2015, na Praça Luis Carlos Ruaro, conforme especificações e detalhes constantes neste Termo, nas condições por ele impostas.

DESPESAS ACESSÓRIAS:

Todas as despesas e custos como frete, montagem, serviços técnicos, seguros, transporte, alimentação, cachê dos artistas, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços, objeto do presente Termo, correrão por conta da empresa (banda) contratada.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Capacidade Técnica: Comprovação de aptidão por meio de *Atestado de Capacidade Técnica* para o desempenho da atividade pertinente ao OBJETO e compatível com o evento em epígrafe; A Banda (grupo musical) deverá comprovar por meio de vídeos, CDs, e ou contratos de prestação de serviço, já ter realizado evento semelhante - Espetáculo Natalino -.

COMPOSIÇÃO DA BANDA: Composição mínima de 4 Músicos Profissionais: Tecladista; Acordeonista; Percussionista; Guitarrista; com no mínimo 3 cantores, sendo pelo menos uma voz feminina.

A ESTRUTURA DE SOM (PA) e DE ILUMINAÇÃO:

Rider Técnico PA: A estrutura de *SOM e ILUMINAÇÃO (profissional)* é de responsabilidade da contratante, devendo a contratada (Banda), assim que homologado o resultado do processo de contratação, informar o mapa de palco para as devidas providências técnicas e satisfatória execução do objeto. A Administração Municipal compromete-se a disponibilizar **Rider Técnico** mínimo conforme sugerido abaixo:

	GRID
44m	Treliça Q30 – (*)
P.A. SISTEMA DE SOM STÉREO	
8	Line modelo VA 110-2T
8	Subwoofer modelo ESB 1 18
2	Potências LAB GRUPPEM 10000
2	Potencias shansonic HC14000
1	Processador DBX 160
1	Multicabo 40 vias 50m
1	Mesa MIDAS M32
1	Bateria TAMA(padrão)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro– CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755//

	<u>ILUMINAÇÃO</u>
10	Refletor Led Par 64 36 Leds Canhão Rgb9wDmx Digital Strobo
14	Refletor Led Par 64 36 Leds Canhão Rgb5wDmx Digital Strobo
8	Moving Beam 200
2	Mesa DMX 512
	<u>SIDE</u>
6	Line 8x1”
4	Subwoofer ESB112
1	Potencia americam pró 6000
1	Potencia cervinvega 5000
1	Processador DBX PA+
	<u>MONITORES</u>
4	Monitores 12x1”
2	Ativos tornado 15x1”
	<u>CUBO BAIXO</u>
1	Caixa 15”
1	Caixa 4x10”
1	Cabeçote o Behringer Bx4500h 450wUltrabass

(*) Grid de treliça cortinado com fundo preto.

APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS / CENÁRIO / PAINEL de LED:

Para compor o CENÁRIO e Rider Técnico que será disponibilizado pela organização do evento, o contratado deverá *fornecer* (disponibilizar) **PAINEL de LED** de alta definição, com configuração mínima **P6**, com no mínimo 8 m2 (oito metros quadrados), que será montado na estrutura de Treliça Q30, no fundo do palco, e deverá trabalhar em sintonia: **ÁUDIO E VÍDEO**, em tempo real e interatividade com a Banda, utilizando tecnologia que permite o áudio ao vivo da Banda sincronizado ao repertório natalino, com projeção de Clips Natalinos, interagindo assim com o repertório.

REPERTÓRIO: O repertório natalino, essência do espetáculo, conforme prevê este termo, deverá ocupar pelo menos 1 (uma) hora do Show. O tempo restante (do total de 1,5 hora), ou seja, meia hora (ou mais), poderá, a critério da contratada, apresentar repertório diverso ao natalino desde que obedeça a um critério mais clássico/folclórico em interpretações de clássicos da música nacional e internacional.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Controle de Qualidade de todos os serviços deverão atender aos requisitos, em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA, bem como atender às especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do Contrato sendo para este fim designado o Senhor Rodrigo Corrêa, Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, receberá a CONTRATADA a importância de **R\$ 5.890,00, (cinco mil oitocentos e noventa reais)**. Assim perfaz o presente Contrato o valor total de R\$ 5.890,00, (cinco mil oitocentos e noventa reais).

O pagamento será efetuado no prazo de 15 dias após execução dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, devidamente aceita pela Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em favor da empresa fornecedora.

O pagamento ficará suspenso se os serviços forem reprovados ou não aceitos pela Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, até a sua devida regularização ou correção;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro– CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755//

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução do objeto do presente contrato é a prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias , **compreendendo o período de 23 de novembro de 2015 a 22 de janeiro de 2016.**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária nº:

Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
339039999900	1833	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	DEPARTAMENTO DE CULTURA

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através de seus órgãos técnicos, do Departamento de Cultura, o direito de fiscalizar os serviços prestados, sendo assim indicado o Sr. Rodrigo Soares Corrêa, como Fiscal e Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;
- é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- a CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;
- manter a regularidade fiscal, durante a vigência do contrato, exigida na habilitação da licitação.

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

- proporcionar a CONTRATADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- providenciar os pagamentos a CONTRATADA, conforme pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

I – Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro– CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755//

II – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;

III – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78e incisos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;

II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - O atraso injustificado no início dos serviços;

IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.

VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;

VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;

IX - A dissolução da sociedade;

X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;

Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 23 de novembro de 2015.

JAIME LUIS BASSO

Prefeito Municipal

Contratante

NILTON DE ALMEIDA

I. N. DE ALMEIDA LTDA-ME

Contratado(a)

Testemunhas:
